



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RUA JOSÉ NUNES, 11 – CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

LEI MUNICIPAL Nº 036/99

DE 24 MAIO DE 1999.

FIXA RETRIBUIÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decretou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A retribuição dos Vereadores para o restante desta Legislatura fica estimada em até R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Art. 2º – O valor fixado no artigo anterior, não poderá ultrapassar de 5% (cinco por cento) da receita do Município, inclusive a verba de representação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, 24 DE MAIO DE 1.999.

José Afonso Gayoso Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL